

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Nº 10/2022

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza a doação de um imóvel do Município de Bandeirantes do Tocantins a empresa que específica, e dá outras providências.

A proposta que estamos apresentando se dá em virtude do ofício de Nº001/2022, que a cópia está anexa a este Projeto de Lei, onde a empresa CALTINS, solicita através deste, doação de uma área com aproximadamente 6.400m², com a finalidade específica de promover o desenvolvimento habitacional entre outros no município de em Bandeirantes.

Cabe destacar que a empresa está presente no Município há mais de 20 anos, onde vem realizando investimentos e contratações, auxiliando assim no crescimento da economia e contribuindo para a manutenção destes municípios.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,



JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO


Presidente
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

Secretário

Autoriza a doação de um imóvel do Município de Bandeirantes do Tocantins a empresa que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, desafeta de interesse público e autoriza por meio do presente à administração municipal a doar à empresa CALTINS – Calcário Tocantins Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.619.005/0001-75, sediada neste Município, área de terreno urbano, com aproximadamente 6.808,16m² localizado na Vila José Marcelino Marques, mais especificamente a quadra nº 10, nesta cidade.

Art. 2º A presente doação, destina-se a promover o estímulo e incentivo ao desenvolvimento da atuação da empresa no município, mediante a construção de casas para funcionários, sede social, recreativa e outras obras voltadas ao desenvolvimento da empresa e desta cidade.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação a que se refere o Art. 1º desta Lei deverá ser lavrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da presente Lei, bem como, o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, após lavradas a escritura.

Parágrafo Único. Todas as despesas com a Escritura Pública de Doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela entidade donatária.

Art. 4º A Donataria deverá iniciar a construção das casas constante no Art. 2º no prazo de até 06 (seis) meses, e finalizar no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da presente lei, devendo ainda observar os prazos estabelecidos no Art. 3º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ora doado, com suas benfeitorias, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º As despesas com a execução dessa lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 514, de 10 de julho de 2021.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 18 de abril de 2022.



JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA

Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.